



EDITAL CMDCA Nº 02/14

Instaura Processo Eleitoral para membros suplentes para os Conselheiros Tutelares de Otacílio Costa – S.C

O CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Otacílio Costa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1982, de 20 de dezembro de 2011, considerando as deliberações por unanimidade pelos membros do Conselho presentes na reunião ordinária realizada no dia 25 de junho de 2014.

CONSIDERANDO o caráter emergencial de processo eleitoral devido à vacância de suplência do Conselho Tutelar de Otacílio Costa;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

CONSIDERANDO nos termos da Lei Municipal nº 1982, de 20 de dezembro de 2011, compete ao CMDCA – Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, regulamentar e divulgar o pleito para eleição do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO, Resolução nº 139, de 17 de março de 2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO, Resolução nº6 de 26 de junho de 2014, do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Otacílio Costa, que regulamenta o processo de eleição dos membros suplentes do Conselho Tutelar de Otacílio Costa – SC e da outras providências.

Torna público a realização do Processo Eleitoral em caráter excepcional, destinado a eleger os membros que irão compor o quadro de suplentes do Conselho Tutelar de Otacílio Costa – SC, conforme disposto neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar de Otacílio Costa, que será composto por no mínimo 05 (cinco) suplentes;

1.2 Todas as informações complementares ao presente edital poderão ser acessadas por meio da Resolução CMDCA Nº 06, de 26 de junho de 2014, que regulamenta o processo de eleição dos membros suplentes do Conselho Tutelar de Otacílio Costa, e dá outras providências.

2. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES.



2.1 O presente edital trata da oferta de no mínimo 05 (cinco) vagas para Conselheiro Tutelar Suplente do Município Otacílio Costa - SC.

2.1.1 Os Conselheiros Tutelares eleitos terão mandato extraordinário até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado, que ocorrerá no ano de 2015, conforme disposições previstas na Lei Federal nº 12.696/12 e na Resolução nº 152 de 09 de agosto de 2012, do CONANDA, os quais serão empossados em 10 de Janeiro de 2016.

2.2 O candidato deverá comprovar os requisitos mínimos exigidos para a investidura no cargo pretendido.

2.3 Os Conselheiros Tutelares exercerão seus respectivos cargos em tempo integral e com dedicação exclusiva nos termos da Legislação em vigor, vedado o exercício simultâneo de outro emprego ou cargo remunerado.

2.3.1 O horário de atendimento ao público é de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min horas.

2.3.2 Todos os Conselheiros Tutelares serão submetidos a mesma carga horária semanal de trabalho de 40 horas. Em horários noturnos, finais de semana e feriados, para garantir o atendimento em casos de emergência, os Conselheiros Tutelares permanecerão em regime de sobreaviso, em sistema de rodízio de plantão a ser designado pelo próprio Conselho Tutelar, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

2.4 Exercício efetivo da função de Conselheiro (a) Tutelar constitui serviço público relevante, com pró-labore R\$ 964,24 (novecentos e sessenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) acrescido de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) de bonificação mensal.

2.4.1 Por serem os Conselheiros Tutelares agentes públicos eleitos para mandatos temporários, não adquirem, ao término do respectivo mandato, direito a qualquer tipo de indenização, tão pouco a efetivação ou estabilidade nos quadros da administração pública municipal.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 DAS NORMAS

3.1.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Eleitoral em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

3.1.2 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da Ficha de Inscrição e apresentação da documentação exigida neste edital.

3.1.3 As inscrições ficarão abertas até 12 de julho de 2014, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, tendo por local a Secretaria de Desenvolvimento comunitário e Assistência Social anexo na Prefeitura de Otacílio Costa.

3.1.4 A inscrição será gratuita.

3.1.5 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento da ficha de inscrição e a entrega da documentação exigida.

3.1.6 Não serão aceitas solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

3.1.7 O descumprimento das instruções para inscrição implicará na sua não efetivação.

3.2 DOS CANDIDATOS, REQUISITOS E REGISTROS DAS CANDIDATURAS.

3.2.1 São requisitos mínimos para candidatar-se e exercer as funções de conselheiro tutelar:



- 3.2.1.1 Apresentar todos os documentos pessoais (cópia autenticada): Certidão de casamento ou nascimento, RG, CPF, Título Eleitoral e a Carteira de Reservista (para o sexo masculino);
- 3.2.1.2 Comprovar reconhecida idoneidade moral, mediante apresentação da Certidão original do Cartório Distribuidor da Comarca de Otacílio Costa – SC acerca da existência de ações cíveis e criminais dos últimos três anos (folha corrida);
- 3.2.1.3 Ter idade superior a 21 anos;
- 3.2.1.4 Residir no Município, apresentando comprovante de residência no ato da inscrição;
- 3.2.1.5 Estar no gozo dos direitos políticos, apresentando no ato da inscrição certidão expedida pela Justiça Eleitoral;
- 3.2.2 Apresentar no momento da posse:
- 3.2.2.1 Cópia autenticada do Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso equivalente ao ensino médio.
- 3.2.2.2 Certificado de conclusão de curso de informática básica.
- 3.2.2.3 Certificado de curso, com frequência mínima de 85%, promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre a política de atendimento à criança e adolescente, com carga horária de 20 horas.
- 3.2.3 Ficam impedidos de se candidatar aos cargos do Conselho Tutelar os que houverem sido condenados com sentença transitada em julgado por crimes comuns e especiais, e infrações administrativas ou crimes contra crianças e adolescentes, conforme disposto nos artigos 225 a 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- 3.2.4 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.
- 3.2.4.1 Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar, na forma do item anterior, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude da mesma Comarca.
- 3.2.5 O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.
- 3.2.6 A inscrição dos candidatos será individual e realizada mediante de requerimento de inscrição, acompanhado da documentação exigida e, padronizadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.
- 3.2.7 A Comissão Especial eleitoral ficará encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 1 (um) dia contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.
- 3.2.8 Decorrido o prazo, será oficiado ao Ministério Público para os fins do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- 3.2.9 Havendo impugnação do Ministério Público, o candidato terá igual prazo para apresentar defesa.
- 3.2.10 Cumprindo o prazo acima, os autos serão submetidos à Comissão Especial Eleitoral para, decidir sobre o mérito, da decisão, que será publicada no órgão oficial de publicação legal do Município. Caberá recurso para o Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) que decidirá, em última instância, publicando sua decisão no órgão oficial de publicação legal do Município.



3.2.11 Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão Especial eleitoral:

3.2.11.1 Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

3.2.11.2 Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

4. DA HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO

4.1 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) disponibilizará à Prefeitura Municipal de Otacílio Costa -SC a relação de inscrições homologadas, para que a mesma publique em seu site, no endereço eletrônico <http://www.otaciliocosta.sc.gov.br>, bem como no mural da Prefeitura no dia 14 de julho de 2014.

4.2 Caso o nome do candidato não conste na relação de inscrições homologadas, este deverá interpor recurso até às 17h do dia 16 de julho de 2014, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

4.3 A publicação dos candidatos habilitados será divulgado no endereço eletrônico <http://www.otaciliocosta.sc.gov.br>, bem como no mural da Prefeitura no dia 18 de julho de 2014.

5. DAS PESSOAS COM NECESSIDADE ESPECIAL

5.1 Ao candidato com necessidade especial é assegurado o direito de candidatar-se, devendo assinalar sua condição no item específico do requerimento de inscrição, bem como as condições especiais necessárias para realização da prova.

5.2 Será garantido o direito ao candidato com necessidade especial, de investidura do cargo, desde que as atribuições sejam compatíveis com a deficiência apresentada, conforme Art. 37, inciso VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, Decreto Federal nº 5.296/2004 e suas alterações, Lei Estadual nº 12.870/2004 e na Lei Federal nº 7.853/1989.

5.3 O candidato com necessidade especial participará desta eleição em igualdade de condições com os demais candidatos.

5.4 Não será admitido recurso relativo à condição de deficiente de candidato que, no ato da inscrição, não declarar essa condição.

6. DO PROCESSO ELEITORAL

6.1 O processo para eleição dos membros suplentes do Conselho Tutelar constará de três fases, sendo a primeira fase, prova escrita avaliativa descritiva e objetiva, com caráter eliminatório. A segunda fase, avaliação psicológica em caráter eliminatório; a terceira fase, através de voto das entidades cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6.1.1 A primeira e a segunda fase do Processo eleitoral serão realizadas por uma comissão eleitoral designada por resolução do CMDCA, que ficará responsável pela aplicação, correção e resultado das provas, bem como a entrevista aos candidatos, sendo composta por um assistente social, um psicólogo, um professor e dois membros dos CMDCA;



6.2. A primeira fase – prova escrita avaliativa descritiva e objetiva, acontecerá no dia 19 de julho de 2014 no período das 08h00min as 12h00min, na Catarina Furhmann (Sesi), Bairro Targino ao lado do Horto Municipal.

6.2.1 A primeira fase será composta de uma prova escrita, no total de 29 questões que terá caráter eliminatório e classificatório, consistida de 25 questões objetivas de múltipla escolha, cada questão contendo 04 alternativas, com apenas uma correta, sendo destas 05 questões de Língua Portuguesa, 15 questões sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, 02 questões de Informática, 03 questões de Conhecimentos Gerais; 3 questões descritivas de resolução de caso e de 1 questão de Redação de até 15 linhas com tema voltado a área da infância e adolescência, Sendo aprovado o candidato que atingir, no mínimo, 70% (setenta por cento) de acertos do total de 100 (cem) pontos.

6.2.2 A avaliação terá a duração de 04 (quatro) horas com início às 8 horas e término às 12 horas. O candidato deverá se apresentar às 7h30min. As portas serão fechadas, impreterivelmente, às 8 horas.

6.2.3 A prova será objetiva, descritiva e discursiva, distribuídas e avaliadas conforme a tabela que segue:

| Área de Conhecimento | Nº de questões | Pontuação total |
|--------------------------------------|----------------|-----------------|
| Português | 05 | 15,00 |
| Estatuto da Criança e do Adolescente | 15 | 45,00 |
| Informática | 02 | 06,00 |
| Conhecimentos Gerais | 03 | 09,00 |
| Resolução de Caso | 03 | 15,00 |
| Redação | 01 | 10,00 |

* Valor total da prova: 100 (cem) pontos.

6.2.4 O gabarito será divulgado no dia 20 de julho, no site do Município de Otacílio Costa, sendo que o prazo para os recursos serão de 21 a 23 de julho até às 16h30min horas.

6.2.5 O resultado da 1ª fase será divulgado, através do Mural da Prefeitura e no Site do Município www.otaciliocosta.sc.gov.br com divulgação do resultado final no dia 28 de julho de 2014, a partir das 12h00min.

6.3 A segunda fase avaliação psicológica acontecerá nos dias 21 a 25 de julho de 2014, das 8h00min às 12h00min, na Secretaria de Desenvolvimento Comunitário e Assistência Social, na Prefeitura.

6.3.1 O resultado da 2ª Fase será divulgado, através do Mural da Prefeitura e no Site do Município www.otaciliocosta.sc.gov.br com divulgação do resultado final no dia 28 de julho de 2014, a partir das 12h00min.

6.4 Somente os candidatos aprovados na 1ª e 2ª fase participarão da 3ª terceira fase a do voto.

6.5 A 3ª Fase do processo será através do voto direto e secreto das entidades cadastradas e inscritas no CMDCA, conforme o item 7 do presente Edital.

7. VOTAÇÃO

7.1. Os membros suplentes do Conselho Tutelar serão eleitos pelo voto secreto, direto, universal e facultativo das entidades credenciadas e inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)

7.1.1 Cada entidade será representada por dois membros nomeados pelo presidente da entidade.

7.1.2 Cada representante de entidade poderá votar em apenas 01 (um) candidato.

7.1.3 A votação será no dia 31 de julho de 2014, das 8 às 12 horas, na Sala de Reuniões da



Prefeitura.

7.1.4 É vedada à formação de chapas de candidatos, concorrendo cada um individualmente.

7.1.5 Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar 01 (um) fiscal para o local de votação, a fim de acompanhar o processo de votação e apuração. Os nomes dos fiscais deverão ser indicados à Comissão Organizadora, pelo candidato, até 30 de julho de 2014.

7.1.5 É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social ou quaisquer tipos de anúncios em benefício de um ou mais candidatos, admitindo-se somente a realização de debates, entrevistas e distribuição de panfletos.

7.1.6 Não será permitido, no prédio onde se der a votação, qualquer tipo de propaganda de candidato, aliciamento ou convencimento dos votantes durante o horário de votação.

7.2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será conduzido pela Comissão Especial Eleitoral.

7.2.2 Compete a Comissão Especial Eleitoral:

7.2.2.1 – Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 2 dias contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

7.2.3 Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão especial eleitoral:

7.2.3.1 Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e

7.2.3.2 Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

7.2.4 Das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7.2.5 Esgotada a fase recursal, a comissão especial eleitoral fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

7.2.6 Cabe ainda à comissão especial eleitoral:

7.2.6.1 Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

7.2.6.2 Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

7.2.6.3 Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

7.2.6.4 Providenciar a confecção das cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado;

7.2.6.5 Escolher e divulgar os locais de votação;

7.2.6.6 Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores que atuarão nas mesas eleitorais (receptoras/apuradoras), em número mínimo de 03 (três), dentre pessoas de reconhecida idoneidade, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

7.2.6.7 Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação; e

7.2.6.8 Afixar relação dos candidatos registrados nas cabines de votação;

7.2.6.9 Credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;



7.2.6.10 Dar ciência ao representante do Ministério Público de todos os atos do processo de escolha.

7.2.6.11 Resolver os casos omissos.

7.3. Compete à Mesa Eleitoral:

7.3.1 Receber os votos dos eleitores;

7.3.2 Resolver os incidentes verificados durante os trabalhos de votação e da apuração, encaminhando à Comissão Especial Eleitoral as questões não resolvidas;

7.3.3 Compor a Mesa Apuradora

7.4. Compete ao Presidente da Mesa Eleitoral:

7.4.1 Presidir a Mesa Eleitoral;

7.4.2 Instalar a Mesa Eleitoral;

7.4.3 Comunicar à Comissão Especial Eleitoral as ocorrências cuja solução desta depender.

7.5. Compete ao Secretário da Mesa Eleitoral:

7.5.1 Lavrar a ata de sua Mesa Eleitoral;

7.5.2 Executar todas as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente da Mesa e, substituí-lo em seus impedimentos.

7.6 Compete ao Mesário Eleitoral:

7.6.1 Auxiliar o Presidente e o Secretário no que for solicitado;

7.6.2 Zelar pela observância dos procedimentos eleitorais.

7.7 Estão impedidos de compor as Mesas Eleitorais parentes até o terceiro grau, assim como os cônjuges, companheiros (as), sogros (as), genros, noras, cunhados durante o cunhadio, tios, sobrinhos, padrastos e madrastas dos candidatos a Conselheiros Tutelares.

7.8 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), como órgão responsável pelo Pleito, é instância superior e final na via administrativa para julgar os recursos impetrados em face às decisões da Comissão Especial Eleitoral.

7.8.1 Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), como instância final, na via administrativa:

7.8.2 Baixar normas e instruções que regulem o Processo Eleitoral e sua execução no que lhe compete;

7.8.3 Processar e julgar em grau de recurso processos decorrentes de impugnações das candidaturas, do resultado das eleições e demais casos decorrentes da inobservância das normas deste Edital.

7.8.4 Publicar o calendário Eleitoral da Eleição do Conselho Tutelar;

7.8.5 Homologar os resultados finais da Eleição do Conselho Tutelar;

8 DO QUÓRUM DAS ELEIÇÕES

8.1 As eleições para o Conselho Tutelar de Otacílio Costa - SC somente serão válidas com participação de no mínimo 0,5% (zero vírgula cinco por cento) das entidades cadastradas e inscritas no CMDCA do Município.

8.2 Obtido o quórum, os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos suplentes, ficando os seguintes, pela respectiva ordem de votação.

8.3 Havendo empate na votação será considerado eleito suplente o candidato que tiver maior grau de instrução e, persistindo o empate, o mais idoso.



8.4 Não obtido o quórum necessário, será realizada nova eleição, em prazo a ser estabelecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9 DO PERÍODO DA VOTAÇÃO

9.1 A votação para a escolha dos membros do Conselho Tutelar de Otacílio Costa, dar-se-á no dia 31 de julho de 2014, no horário das 8h00min às 15h00min, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Otacílio Costa.

9.2 O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

9.2.1 Uso de cédulas oficiais devidamente rubricadas por um membro da Comissão Especial Eleitoral, pelo Presidente e Mesário da respectiva Mesa Eleitoral;

9.2.2 Isolamento do eleitor em cabine indevassável;

9.2.3 Emprego de urna cédula que assegure a inviolabilidade do voto.

9.2.4 Para votar, será obrigatória a prévia identificação, através de documento que se dispõe neste Edital.

10 DA CÉDULA OFICIAL

10.1 As cédulas deverão ser confeccionadas de maneira tal que, dobradas, resguardem o sigilo do voto.

10.2 As cédulas deverão ser impressas em papel de uma única cor.

11 DA FISCALIZAÇÃO PERANTE AS MESAS

11.1 Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal para cada urna de votação, junto à Comissão Organizadora, devendo requerer o credenciamento do mesmo junto à Comissão Eleitoral.

11.2 Os candidatos serão considerados fiscais natos.

11.3 Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Eleitoral onde estiver atuando.

11.4 O Presidente da Mesa Eleitoral verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedentes.

11.5 Caso seja indeferida a irregularidade apontada pelo fiscal, o Presidente da Mesa deverá fazer com que conste em ata da Mesa Eleitoral.

11.6 Caso o Presidente da Mesa Eleitoral não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão Especial Eleitoral para auxiliá-lo. Devendo registrar em ata as orientações recebidas e providências adotadas.

11.7 Não será permitida a acumulação de cargo de fiscal com o de membro da Mesa Eleitoral, ou de qualquer outro cargo decorrente da Eleição.

11.8 Os fiscais que atuarem perante as Mesas Eleitorais, deverão assinar as atas no encerramento dos trabalhos caso estejam presentes.

12 DO INÍCIO DA VOTAÇÃO



12.1 Antes do início da votação os membros da Mesa Eleitoral verificarão se o lugar designado para a eleição está em ordem, assim como o material remetido pela Comissão Especial Eleitoral, a urna e a cabine indevassável.

12.2 Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas neste Edital, o Presidente da Mesa declarará iniciados os trabalhos.

12.3 O recebimento dos votos terá início a partir da abertura até a hora prevista para o encerramento da votação.

13 DO ATO DE VOTAR

13.1 Observar-se-á no ato de votar o seguinte:

13.1.1 Antes de ingressar no recinto da cabine, o eleitor deve apresentar à Mesa Eleitoral o documento oficial de identificação com fotografia;

13.1.2 Os mesários registrarão na folha de controle de votação, o nome do eleitor, o número do documento com fotografia e a entidade a qual representa.

13.1.3 Após o registro, o eleitor assinará a folha de controle de votação conferindo seus dados;

13.1.4 O eleitor escolherá um candidato de sua preferência, assinalando em espaço próprio da cédula com um "X", de modo a expressar sua vontade;

13.1.5 Se o eleitor, ao receber a cédula ou, ao recolher-se à cabine de votação, por imprudência, imprevidência ou desconhecimento danificar, "errar" o voto ou de qualquer forma rasurar a Cédula Oficial NÃO poderá pedir outra ao Presidente da Mesa. DEVENDO DEPOSITAR SEU VOTO NA URNA, ainda que este seja computado como inválido.

14 DO ENCERRAMENTO

14.1 O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto.

14.2 Encerrada a votação será elaborada a Ata pelo Secretário sendo a mesma assinada pelos demais membros da Mesa e pelos fiscais presentes.

14.3 O encerramento da votação implica na lacração da urna eleitoral pelo Presidente da Mesa, assinado por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais presentes ao ato.

15 DA APURAÇÃO

15.1 A apuração dos votos será feita por urna e no próprio local de votação.

15.2 Os membros da Mesa Apuradora serão os mesmos da Mesa Eleitoral.

15.3 O Presidente da Comissão Especial Eleitoral determinará a abertura da apuração.

15.4 O Presidente da Mesa Apuradora verificará a inviolabilidade de sua urna e após, determinará a sua abertura, contará as cédulas, verificando se as mesmas coincidem com o número de votantes.

15.5 Na fase de apuração da urna eleitoral será permitido ingresso ao recinto apenas dos candidatos, os membros da Comissão Especial Eleitoral, equipe de apoio que a Comissão Especial Eleitoral previamente determinar, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).



15.6 Não coincidindo o número de cédulas com o número de votantes, em uma determinada urna, será assegurada a recontagem dos votos, devendo ser registrada em ata as alterações.

15.7 Resolvidas as questões pela Mesa Apuradora, passar-se-á à apuração dos votos.

15.8 As cédulas, na medida em que forem sendo abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Mesa.

15.9 As dúvidas relativas às cédulas somente poderão ser contestadas pelos candidatos.

15.10 Os votos serão computados como válidos brancos ou nulos.

15.10.1 Considerar-se-á voto válido aquele que estiver assinalado pelo eleitor em espaço próprio da cédula, de modo a expressar sua vontade;

15.10.2 Será considerado voto em branco aquele que não contiver manifestação do eleitor;

15.10.3 Serão nulas as cédulas que:

15.10.3.1 Não corresponderem ao modelo oficial;

15.10.3.2 Não estiverem devidamente rubricadas pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Presidente da Mesa Eleitoral ou Secretário na sua ausência e Mesário;

15.11 Somente aos Membros das Mesas de Apuração será permitido o manuseio dos votos.

15.12 Terminada a apuração, o Secretário da Mesa lavrará a Ata dos Trabalhos, dela fazendo constar, além de outros dados que se tornarem necessários, o seguinte:

15.12.1 Indicação do dia, horário e local de abertura e de encerramento dos trabalhos de apuração;

15.12.2 nomes dos componentes da Mesa Apuradora e suas funções e nomes dos candidatos presentes no ato;

15.12.3 Número de assinaturas constantes das folhas de votação e o número de votos encontrados na urna.

15.12.4 Número de votos computados a cada candidato.

15.12.5 Encerrados os trabalhos de apuração dos votos e lavrada a respectiva Ata, caberá ao Presidente da Mesa de Apuração dos votos transmitir os resultados, por escrito, ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

15.12.6 Encerrado o trabalho de todas as Mesas de Apuração, o Presidente da Comissão Especial Eleitoral pronunciará o resultado da apuração, declarará o encerramento dos trabalhos e providenciará a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinada por ele, demais membros da Comissão, candidatos presentes, que assim desejarem, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e representante do Ministério Público.

16 DAS IMPUGNAÇÕES

16.1 Além da impugnação de candidatura, prevista neste Edital, qualquer cidadão morador do município, no gozo de seus direitos políticos, poderão apresentar impugnação quanto ao processo de apuração e do resultado da eleição do Conselho Tutelar.

16.2 A impugnação será formulada a partir de representação ou denúncia, devidamente fundamentada, sob pena de indeferimento sumário e deverá ser apresentada por escrito à Comissão Especial Eleitoral, sendo vedado o anonimato (art. 5º, inciso IV da Constituição Federal), no prazo estabelecido no calendário eleitoral.



16.3 A Comissão Especial Eleitoral atuará o processo de impugnação por ordem numérica de entrada, e após a apreciação da representação ou denúncia, instruirá o processo com todos os documentos relacionados ao caso.

16.4 Após instruir o processo de impugnação, a Comissão Especial Eleitoral consultará a ata da respectiva Mesa Eleitoral.

16.5 Se os fatos apresentados forem estranhos à Comissão Especial Eleitoral, determinar-se-á, conforme o caso, diligências necessárias à elucidação dos fatos, garantindo-se o direito ao contraditório e a ampla defesa.

16.6 As oitivas das partes e testemunhas serão tomadas em audiência designada pela Comissão Especial Eleitoral, lavrando-se os termos de depoimentos e os trabalhos realizados no dia, em ata própria, que será assinada por todos os presentes.

16.7 A audiência será dirigida pelo Presidente da Comissão Especial Eleitoral.

16.8 Após o cumprimento do estabelecido nos itens anteriores, a Comissão Especial Eleitoral elaborará um relatório dos fatos e da instrução, manifestando-se, ao final, através de parecer, sobre a procedência ou improcedência da representação ou denúncia que será encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

16.9 Proferida a deliberação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), a Comissão Especial Eleitoral dará ciência às partes recorrentes, por escrito, mediante ofício.

17 DA HOMOLOGAÇÃO

17.1 Concluído os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral lavrar-se-á a Ata respectiva que será encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com o resultado final do Pleito.

17.2 Com o resultado final do Pleito o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) providenciará a classificação dos candidatos, homologando a eleição, através de edital, cuja publicação se dará site do município <http://www.otaciliocosta.sc.gov.br>, bem como no mural da Prefeitura no dia 1 de agosto de 2014.

18. DA POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES SUPLENTE

18.1 Os suplentes eleitos serão diplomados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com registro em ata e nomeados pelo Prefeito Municipal, com publicação no órgão oficial de publicação legal do Município.

18.2 O candidato deverá apresentar, no momento da posse:

18.2.1 Cópia autenticada do Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso equivalente ao ensino médio;

18.2.2 Certificado de conclusão de curso de informática básica;

18.2.3 Certificado de curso, com frequência mínima de 85%, promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre a política de atendimento à criança e adolescente, com carga horária de no mínimo 20 horas.



19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste edital implicará na exclusão do candidato ao Pleito.

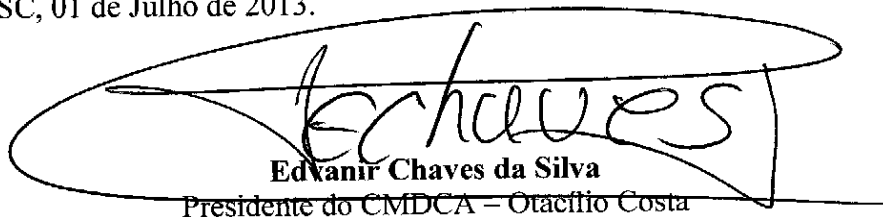
19.2 Os casos omissos neste edital serão dirimidos pela Comissão Especial Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

19.3 O Conselheiro Tutelar suplente, será convocado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, para assumir a titularidade, a fim de substituir Conselheiro Titular em férias, afastado, em licenças ou exonerado a pedido.

19.3.1 O Conselheiro Tutelar suplente terá o prazo de 72 horas para comparecer à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos. O não comparecimento no prazo estabelecido implicará na desistência do candidato ao contrato, liberando a Prefeitura para convocar o próximo candidato classificado.

19.4 O CALENDÁRIO do Processo Eleitoral consta do ANEXO I e FICHA DE INSCRIÇÃO consta no ANEXO II deste Edital.

Otacílio Costa- SC, 01 de Julho de 2013.



Edvanir Chaves da Silva
Presidente do CMDCA - Otacílio Costa



ANEXO I

CALENDÁRIO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELAR SUPLENTE DE OTACÍLIO COSTA - SC

I- Fica estabelecido o seguinte calendário oficial:

- a) Publicação de Edital: 01/07/2014;
- b) Período de inscrição dos candidatos até 12/07/2014;
- c) Publicação dos inscritos: 14/07/2014;
- d) Período para apresentação de recursos: até 16/07/2014;
- e) Publicação da lista de candidatos habilitados para o pleito: 18/07/2014;
- f) Prova escrita: 19/07/2014;
- g) Divulgação do gabarito: 20/07/2014;
- h) Período para apresentação de recursos: até 23/07/2014;
- i) Avaliação Psicológica: de 21 a 25/07/2014;
- j) Publicação da lista de candidatos classificados para o pleito: 28/07/2014;
- l) Votação: 31/07/2014;
- m) Divulgação final dos eleitos: 01/08/2014.
- n) Capacitação: 04 à 08/08/2014.



ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO
ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR SUPLENTE DE OTACÍLIO COSTA - SC

INSCRIÇÃO Nº _____ (preenchido no ato da inscrição)

DADOS PESSOAIS

| | | |
|--|----------------------------------|------|
| NOME: | | |
| SEXO: | F () M () | |
| RG: | Órgão Emissor: | |
| DATA DE NASCIMENTO: | | |
| FILIAÇÃO: | NOME DO PAI: | |
| | NOME DA MÃE: | |
| ESTADO CIVIL: | | |
| PROFISSÃO: | | |
| ENDEREÇO RESIDENCIAL | RUA/AV: | Nº: |
| | MUNICÍPIO: | |
| | BAIRRO: | CEP: |
| TELEFONE: | | |
| E-MAIL: | | |
| POSSUI ALGUM TIPO DE DEFICIÊNCIA? SIM () NÃO () | | |
| QUAL? | | |

Eu, _____, acima qualificado solicito a minha Inscrição para participar do processo eletivo a membro suplente do Conselho Tutelar e Declaro ainda para efeitos legais ter ciência dos termos e condições estabelecidas no EDITAL PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR DE OTACÍLIO COSTA - SC – Edital CMDCA 02/14, tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.

Assinatura do candidato